

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8.274, de 2017

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar os estabelecimentos financeiros a possuir circuito fechado de televisão que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, sessenta dias.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. Excepcionalmente fica autorizado o transporte de numerário por meio de aviões, barcos e veículos leves, com a presença de vigilantes armados, conforme estabelecido em Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diversas cidades e distritos, principalmente aqueles localizados nas regiões mais distantes dos grandes centros urbanos, não são atendidos por empresas de carro-forte para transporte de valores.

O motivo é a limitação geográfica, pois não há sequer estradas que possam atender tais localidades.

Nesses casos, o transporte de numerário por embarcações ou aviões são as únicas alternativas possíveis. No entanto, a legislação atual não permite o transporte de valores por meio desses modais, prejudicando severamente as populações dessas cidades.

O Projeto de Lei 8.274, de 2017 pode corrigir tal distorção, por isso contamos com o apoio do nobre relator e demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ

PP-RJ

